

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7915/2007

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim, o que é de manifesto interesse público;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto de duplicação da linha P, respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem ainda em Fevereiro de 2007 e que tais obras pressupõem a posse do bem a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável

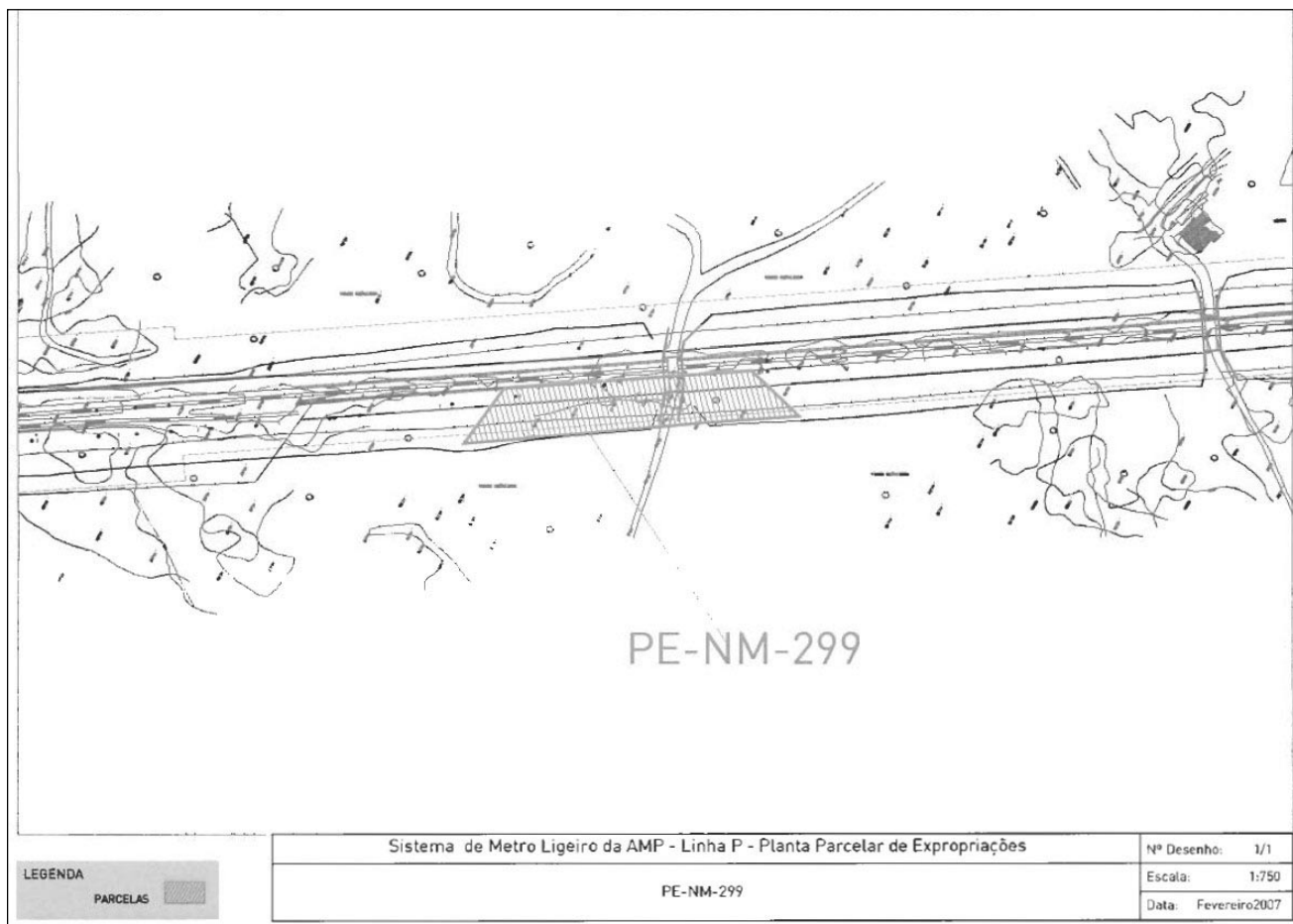
a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, correspondente à parcela PE-NM-299, devidamente identificada na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

13 de Fevereiro de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.



Expropriações para duplicação da linha da Póvoa
(resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações)

Identificação		Proprietário/arrendatário				Identificação					
Parcela	N.º Desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana	Registro
PE-NM-299	1/1	B	P	José Maria Silva Sousa ... Laurinda Maia da Silva ...	Rua da Estrada Velha, 438 Rua da Estrada Velha, 438	São Mamede de Infesta São Mamede de Infesta	1 404,10	Aveleda	R-5, R-6, R-12 e R-13		13 669 do livro B-36.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 7916/2007

Por despacho de 19 de Dezembro de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, exarado nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do CPA, foi outorgada por 10 anos, mantendo a data do início de exploração, passando a regime regular, a concessão Cajados-Setúbal (Escola da Vela Vista) requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., contribuinte n.º 503344451, com sede na Rua de Marcos de Portugal, 10, 2810-260 Laranjeiro.

15 de Fevereiro de 2007. — Pela Directora, a Chefe da Secção de Exploração, *Maria Fernanda Pinto*.

3000226106

Inspeção-Geral das Obras Públicas

Despacho (extracto) n.º 7917/2007

Por despacho de 28 de Março de 2007 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida ao licenciado Manuel Fernando Manaças Ferreira, inspector superior principal do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 2007.

9 de Abril de 2007. — O Subinspector-Geral, *Jorge Moura Ferro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social da Guarda

Despacho n.º 7918/2007**Delegação/subdelegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 2 do artigo 25.º e 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego no director da Unidade de Protecção Social de Cidadania, licenciado Augusto António Morais Carvalho, as competências para:

1 — Autorizar/decidir, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Processos de justificação de faltas;

1.2 — Meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3 — Planos de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, gabinetes dos membros do Governo, Provedoria de Justiça, governadores civis, direcções-gerais, Inspeção-Geral e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.9 — Autorizar a participação em acções de formação;

1.10 — Autorizar a comparência dos funcionários da Unidade perante entidades oficiais quando devidamente requisitado;

1.11 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;